



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.662/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990.

Art. 2º. Do Quadro de Pessoal em Comissão, da Prefeitura Municipal da Estância Turística, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, ficam extintos os cargos comissionados a seguir:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (um)	Assessor de Acompanhamento de Serviços Urbanos	23 (vinte e três)
20 (vinte)	Assessor Máster de Secretaria	15 (quinze)
20 (vinte)	Assessor Sênior de Secretaria	09 (nove)
01 (um)	Chefe de Serviço da Balsa	09 (nove)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 07 de dezembro de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração